

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 11/2023
DATA 16/02/2023 AS 10:29
SERVIDOR: Daniela Lopes
ASSINATURA: [assinatura]

PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 02 /2023

AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇA PORTADORA DA SÍNDROME DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, Francisco Salomão de Araújo Sousa, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 50% (cinquenta) por cento, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Paragrafo Único: Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do transtorno do espectro autista com o devido laudo,

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que seja sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

Art. 3º - O benefício desta lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - O benefício desta lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médico e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento, específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

Paragrafo Único: Para verificação do disposto no "caput" deste artigo, a inspeção médico, será feita, obrigatoriamente, por

órgãos responsáveis do Município, não tendo órgão competente, poderá ser feita em outro da rede de saúde, podendo o Servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos, e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 5º - A redução da carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

Art. 6º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou com transtorno de espectro autista, forem ambos os servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta lei.

Paragrafo Único: No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 7º - A redução de que se trata o artigo 6º será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento de que tratam os artigos 4 e 5 desta Lei.

Art. 8º - A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos, e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 9º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art 10º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 16 de fevereiro de 2023.

Antônia Claudino Silva Gomes

Antônia Claudino Silva Gomes

Vereadora do Município de Monsenhor Tabosa-CE

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2023 DE 15 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) Membro da Mesa.
Nobres Colegas Vereadores,

JUSTIFICATIVA

As justificativas para a lei que concedeu os benefícios aos servidores federais que se enquadram na condição referenciada (dependente com deficiência) iniciaram-se na Lei Maior do nosso País, mais precisamente no art. 229º que assevera "*Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade*" Bem como o respeito a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do espectro autista, bem como o estatuto da criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

Pessoas com deficiência são aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Ou seja, deficiência é o comprometimento da inserção social por motivos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Autismo é um distúrbio neurológico que prejudica o desenvolvimento da comunicação e das relações sociais do seu portador

Entendemos que é preciso avançar no sentido da plena inclusão, é preciso romper com velhos paradigmas de uma sociedade que ainda não viveu a inclusão, todo artigo, alínea ou inciso de lei que puder conferir expressamente direitos as crianças, adolescentes com deficiência será bem-vinda pela comunidade jurídica nacional.

A questão ora proposta tem fundamento em princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, da Proteção à Família; à criança, ao adolescente, à pessoa portadora de deficiência, e ainda, no Decreto legislativo nº186, de 2008, que trata da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas, Esse decreto, assinado em 30 de

março de 2007 e ratificado pelo Brasil em agosto de 2008, destaca a preocupação com o respeito pelo lar e pela família e, sobretudo, da criança com deficiência, exigindo um padrão de vida e proteção social adequados. Em linhas gerais, o documento assegura a dignidade das pessoas com algum tipo de deficiência, para que participem plenamente da sociedade em igualdade de condições com as demais.

Por isso, a lei 13.370, criada em 2016, garante um horário especial ao servidor público federal com cônjuge, filho ou dependente com deficiência. A lei também defende a existência de uma escala diferenciada ao servidor portador de deficiência.

Ainda é possível conferir:

<https://www.conjur.com.br/2022-mar-19/servidor-cuida-filho-autista-direito-reducao-jornada>

<https://www.tst.jus.br/-/decis%C3%B5es-garantem-redu%C3%A7%C3%A3o-de-hor%C3%A1rio-para-m%C3%A3es-de-crian%C3%A7as-autistas%C2%A0>

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=499524&ori=1>

<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/mae-consegue-na-justica-o-direito-de-ter-carga-horaria-de-trabalho-reduzida-para-cuidar-de-filha-autista/>

Este tema já está sendo discutido em nossos Tribunais e com decisões favoráveis ao objeto desta lei, como: TR2 Processo 1000960-50.2017.5.02.0037; TJMS Processo 0800056-88.2014.8.12.0037, conforme matérias em anexo.

Esperando poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para a aprovação de justa causa, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antônia Claudino Silva Gomes

Antônia Claudino Silva Gomes
Vereadora - Subscritora da Matéria



JORNADA DUPLA

Servidor que cuida de filho autista tem direito a redução da jornada de trabalho

19 de março de 2022, 9h58

Por Rafa Santos

A possibilidade legal de redução de jornada de trabalho para pais que têm filhos com deficiência nada mais é do que um meio para concretização dos direitos garantidos pela Constituição, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência ([Lei 13146/15](#)).

Esse foi o entendimento da juíza Sabrina Martinho Soares, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Limeira (SP), ao deferir pedido de redução de jornada de um servidor municipal que cuida de um filho com transtorno do espectro autista.

No caso, o servidor é o único cuidador da criança, já que a mãe apresenta transtorno psiquiátrico e está em tratamento. Ao analisar a situação, a magistrada entendeu que o caso, em análise sumária, apresentava a probabilidade do direito alegado.

"Presente a probabilidade do direito alegado, sobretudo diante do estado de saúde da mãe do menor, e também o perigo da demora, este inerente à própria causa do ajuizamento da presente, vez que influi no pleno exercício do direito, de rigor a concessão da medida liminar, podendo a adequação da medida ser analisada com maior profundidade após contraditório e dilação probatória, se o caso", escreveu a juíza na decisão que determinou a redução de jornada. O autor foi representado pelo advogado **Kaio César Pedroso**.



Juíza acolheu pedido de redução de jornada de servidor que cuida de filho autista

Clique [aqui](#) para ler a decisão

1003955-66.2022.8.26.0320

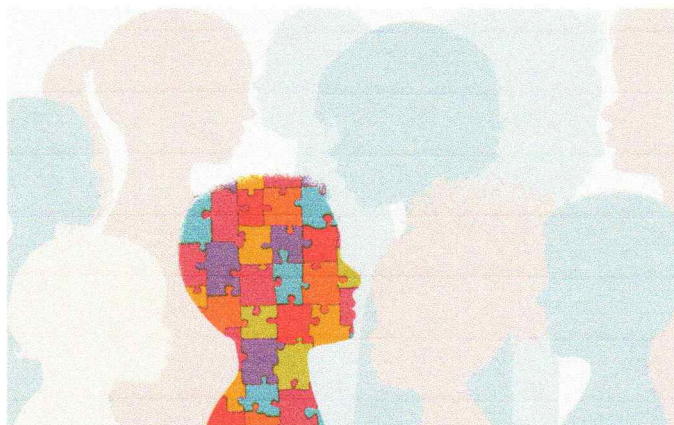
Rafa Santos é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 19 de março de 2022, 9h58

Decisões garantem redução de horário para mães de crianças autistas

 Imprimir

Para a 3ª e a 7ª Turmas, a garantia segue princípios constitucionais e tratados internacionais



18/08/22 - Em duas decisões recentes, a Sétima e a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho garantiram o direito à redução da jornada de trabalho, sem redução de salário, a profissionais de saúde que têm crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Nos dois casos, levou-se em consideração que, na ausência de legislação específica, aplicam-se normas internacionais, disposições constitucionais e, por analogia, o Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos federais ([Lei 8.112/1990](#)), que assegura o direito nessas circunstâncias.

Garantia fundamental

O primeiro caso, julgado pela Sétima Turma, foi o recurso da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) contra decisão favorável a uma técnica de enfermagem de Juiz de Fora (MG). Ela fora aprovada em concurso público para jornada de 36 horas semanais e argumentava, na reclamação trabalhista, que criava sozinha a filha com TEA, nascida em 2015, e precisava de tempo para em sessões de terapia ocupacional, fonoaudiologia, pediatria e outros tratamentos indispensáveis ao seu desenvolvimento sadio.

A empresa pública, por sua vez, sustentou que a empregada, que optara pela jornada de 12x36, trabalhava apenas três dias por semana e podia se dedicar aos cuidados da filha nos outros quatro. Também argumentou que não há previsão legal que assegure o direito à redução de jornada.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) deferiu o direito à redução da jornada, por entender que a participação direta da mãe é imprescindível para que o tratamento da filha tivesse eficácia, e a não concessão de horário especial viola direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. Um dos fundamentos da decisão foi a aplicação analógica do RJU (parágrafos 2º e 3º do artigo 98), que prevê horário especial a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Princípios protetivos

O relator do agravo da Ebserh, ministro Renato de Lacerda Paiva, sublinhou que a [Lei 12.764/2012](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, demonstra as características da síndrome e enquadra os seus portadores como "pessoas com deficiência para todos os efeitos legais". Por sua vez, a [Constituição Federal](#) estabelece uma série de princípios e regras protetivas para as pessoas com deficiência, "com absoluta prioridade" à criança e ao adolescente", e atribui obrigações ao Estado e às famílias como instrumentos principais no resguardo e proteção. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil, complementa o ordenamento jurídico com diretrizes e políticas a serem adotadas na proteção dessas pessoas.

Portanto, para o ministro, o TRT acertou ao aplicar, por analogia, o disposto no RJU, diante da ausência, em normas internas da empresa ou na legislação, do direito à redução da jornada.

Igualar na medida das desigualdades

No segundo caso, a Terceira Turma reconheceu o direito à redução da jornada a uma enfermeira emergencista do Município de Pirassununga (SP), cujo filho, nascido em 2018, também é portador de TEA.

Na reclamação trabalhista, o juiz de primeiro grau entendeu que a redução da jornada em 50% não se trata de conceder um benefício assistencial à enfermeira nem de violar os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública, mas de "tentar igualar, na medida das suas desigualdades, as pessoas com necessidades especiais aos demais cidadãos, dando um mínimo de condições para que a criança com transtorno de espectro autista possa gozar dos seus direitos humanos e ter a sua dignidade como pessoa respeitada".

Contudo, o TRT da 15ª Região (Campinas/SP) afastou a medida, por entender que se trata de uma concessão específica a integrantes do serviço público federal, sem correspondência com qualquer outro direito previsto na CLT.

Casos semelhantes

O relator do recurso da enfermeira na Terceira Turma, ministro José Roberto Pimenta, ressaltou que, ao examinar casos semelhantes envolvendo servidores municipais ou estaduais, o colegiado tem reconhecido o direito postulado. Embora, a rigor, as disposições do RJU não sejam aplicáveis a uma servidora municipal, o ministro assinou que a falta de legislação municipal não pode suprimir o direito essencial que decorre da CDPD, chancelada pelo Congresso Nacional por meio do [Decreto Legislativo 186/2008](#), combinada com a Constituição Federal.

(DA, NV)

Processos: [AIRR-11138-49.2020.5.03.0035](#) e [RR-10086-70.2020.5.15.0136](#)

Esta matéria tem cunho meramente informativo.

Permitida a reprodução mediante citação da fonte.

Secretaria de Comunicação Social

[Tribunal Superior do Trabalho](#)

Tel. (61) 3043-4907

secom@tst.jus.br

Média (0 Votos)



Mais detalhes



Institucional

Processos

Repercussão Geral

Jurisprudência

Publicações

Estatística

Comuni

A decisão unânime do STF estende a todos os funcionários públicos regra prevista em lei federal.

22/12/2022 16h16 - Atualizado há



Servidores estaduais e municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a jornada reduzida. A determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) estende a eles o que já é garantido a servidores federais. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097).

Autismo

O recurso foi interposto por uma servidora pública estadual contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que havia negado a ela o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida em 50% para que pudesse cuidar da filha com Transtorno do Espectro Autista. O TJ-SP fundamentou seu entendimento na ausência de previsão legal desse direito.

No RE, a servidora apontou violação à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo 186/2008 e promulgado por meio do Decreto Federal 6.949/2009.

Igualdade substancial



Institucional

Processos

Repercussão Geral

Jurisprudência

Publicações

Estatística

Comuni

Segundo o ministro, é plenamente legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Para Lewandowski, a falta de legislação infraconstitucional não pode servir para justificar o descumprimento de garantias constitucionais, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes previstas na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”.

A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 16/12.

RR//CF

Leia mais:

17/8/2020 - STF vai discutir possibilidade de redução de jornada para servidor que tenha filho com deficiência

Processo relacionado: [RE 1237867](#)



Mães conseguem na justiça direito a carga horária de trabalho reduzida para cuidar de filhos autistas

Publicado em 11 de Maio de 2022



A Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPCE) conseguiu duas importantes decisões para famílias de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes em Sobral e em Boa Viagem. Devido à necessidade de acompanhamento às terapias e consultas médicas, as mães, servidoras públicas municipais, acionaram o Poder Judiciário para terem redução da carga horária de trabalho em 50% sem prejuízo de sua remuneração.

Em Sobral, a decisão saiu no dia 4 de maio. O juiz da 2ª Vara Cível de Sobral, Antônio Carneiro Roberto, concedeu a tutela de urgência em favor do pedido proposto pela Defensoria. O defensor David Gomes Pontes foi o responsável pela ação inicial. De acordo com ele, a Lei 13.370/2016 concedeu aos servidores públicos federais o direito à redução do horário de trabalho sem redução dos vencimentos. Isso caso possuam cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência. Apesar de a lei falar em redução para servidores públicos federais, esse mesmo direito se estende a servidores estaduais e municipais. Muitos estados e municípios já reconheceram o direito através de leis próprias, mas, para quem não tem previsão legal, a legislação federal pode ser utilizada por analogia.

“Essa decisão representa uma relevante conquista em prol não só dessa família, mas para outras que passam pela mesma situação. O Brasil é signatário de uma Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que assegura a promoção dos Estados garantindo os esforços necessários para o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades das pessoas com deficiência. Ela só vai poder ter o seu pleno desenvolvimento se

com o apoio de seus familiares para que possam levá-la aos tratamentos e



Informe o assunto...

Atendimento ao Cidadão:

Ligue 129



Posso ajudar?

dedicar o tempo necessário e o Estado, no caso o Executivo Municipal, precisa contribuir com isso e essa contribuição vem por meio da redução da carga horária dessa mãe.

De acordo com laudos médicos apresentados na ação, para que tenha um desenvolvimento adequado, a menina precisa de acompanhamento em diversos tratamentos. Em sua decisão, o juiz destacou o uso das provas. "As provas demonstram que a filha da autora é realmente portadora do Transtorno do Espectro Autista, sendo detalhadas minuciosamente as ações para seu desenvolvimento saudável, com psicólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, as quais precisam ser acompanhadas por um responsável, conforme se demonstra nos próprios documentos", destacou o juiz em sua decisão.

O defensor público complementa. "Muitas pessoas podem pensar que é uma vantagem, mas não é. Trata-se do reconhecimento de um direito. O Estado fazendo a parte dele, no que diz respeito a promover o desenvolvimento da criança dando apoio a essa família", destaca.

Já na cidade de Boa Viagem, Maria Lígia Costa Coelho, servidora efetiva do Município, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais desde 2015, buscou a Defensoria para dar entrada na ação. O filho Luís tem apenas cinco anos e foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), necessitando de acompanhamento multiprofissional com a realização de sessões de terapias com psicólogos, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogos especializados no atendimento pediátrico, pelo menos duas vezes por semana. "Eu já havia buscado a redução pela de forma administrativa, mas não consegui um resultado positivo. Como sei que tenho direito, fui atrás da Defensoria", destaca a mãe.

"Importante ressaltar que essa diminuição da carga horária é uma implementação concreta das diretrizes da convenção da pessoa com deficiência. Convenção internacional sobre Direito da Pessoa com Deficiência, que atualmente tem o status de Emenda Constitucional e como também é importante a participação dos pais na criação e no tratamento das pessoas com deficiência, especificamente do autismo. Nesse sentido, a diminuição da carga horária possibilita esse acompanhamento mais de perto", destaca o defensor público Diego David Reges de Sousa, responsável pela ação em Boa Viagem.

Serviço

Núcleo Central de Atendimento e Petição Inicial e Núcleo Descentralizado do João XXIII – Fortaleza

Endereço: Av. Pinto Bandeira, 1111, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE
Telefone(s): Ligue 129 / (85) 3194-5020

Núcleo Descentralizado do João XXIII – Fortaleza
Núcleo Descentralizado do Mucuripe – Fortaleza

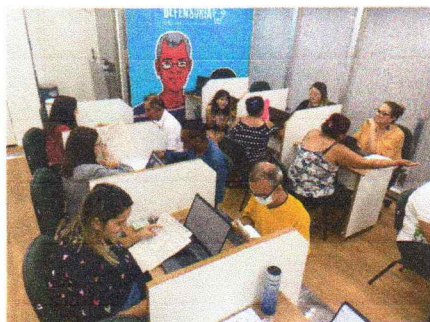
Endereço: Av. Vicente de Castro, 5740, Mucuripe, Fortaleza – CE (Dentro dos Quartel do Corpo de Bombeiros)
Telefone(s): Ligue 129 / (85) 3194-5022 / (85) 98902-3847



Posso ajudar?

[Clique aqui](#) e confira a lista de cidades que possuem atendimento da Defensoria Pública

Recentes



16 DE FEVEREIRO DE 2023

Defensoria em Movimento tem 101 atendimentos agendados nesta quinta-feira (16/2) no bairro Henrique Jorge



15 DE FEVEREIRO DE 2023

Defensoria participa de Inauguração de Delegacia de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou Orientação Sexual



14 DE FEVEREIRO DE 2023

Cem pessoas são atendidas no primeiro dia da Defensoria em Movimento no Henrique Jorge; ação vai até esta quinta (16)

Telefones Úteis

ALÔ DEFENSORIA 129
OUVIDORIA 3194-5066

Sistemas

[SOLAR](#)
[SIRDP](#)
[SIPA](#)
[SACADA](#)
[SIC](#)
[ALMOXARIFADO](#)
[NOSSA DEFENSORIA](#)

Servidores

[INTRANET](#)
[WEBMAIL](#)
[EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA](#)

Parceiros



CTRL+F2

[CARTA DE SERVIÇOS](#) [ACESSO À INFORMAÇÃO](#) [MAPA DO SITE](#) [LISTA DE ENDEREÇOS E TELEFONES](#)



Posso ajudar?



Copyright © 2023 Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Edifício Sede: Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP 60.811-170.

Telefones: (85) 3194-5000



Posso ajudar?